PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

MENSAGEM Nº 001/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 12 / 02 / 2021
Por:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. e da COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 10 de fevereiro de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

Iran Lucas Silva Parente
PROCURADOR JURÍDICO
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

PROJETO DE LEI Nº 004 /2021.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA* COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. E DA COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A, sociedade de economia mista, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º As atividades de interesse público exercidas pela COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A e pela COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A não serão paralisadas, devendo o Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, assumir imediatamente a execução, direta ou indireta, dessas atividades.

Art. 4º A adoção das providências previstas nos artigos 1º, 2º e 3º. desta lei dependerá de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Iran Lucas Silva Parente
PROCURADOR JURÍDICO
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Marcello Martins Desiderio
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 021/2021

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 001 de 10 de fevereiro de 2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. e da COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A.

Com observância da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, a empresa pública COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A. teve sua criação autorizada pela Lei Municipal nº1.316, de 06 de setembro de 2019.

Nos termos do §1º do art. 1º da referida Lei Municipal nº1.316, de 06 de setembro de 2019 foi autorizada a criação de uma empresa pública tendo como função social o desenvolvimento dos serviços de iluminação pública, eficiência energética e atividades relacionadas que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social da sociedade, buscando a ampliação e universalização dos serviços prestados, fomentando o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira, sempre de maneira economicamente justificada.

Por seu turno, em inobservância do que dispõe o art. 13 da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, sem autorização legal desta Augusta Câmara Municipal, foi criada, portanto sem lei municipal, a COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A..

Iran Lucas Silva Parente
PROCURADOR JURÍDICO
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

A Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos. Ademais, no exercício dessa autotutela, emanação do princípio da legalidade, se impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância).

Destaque-se, por fim, que não atende ao interesse público a delegação da execução do serviço de iluminação pública no Município de Horizonte, se impondo a extinção da COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A., assim como, por conseguinte e por dissonância com os ditames legais, igualmente se impõe a extinção da COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A..

Dada a necessidade de atualização dos valores devidos com a máxima brevidade possível, rogo a Vossas Excelências a apreciação do projeto de lei ora encaminhado, em regime de urgência urgentíssima.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 de fevereiro de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Iran Lucas Silva Parente
PROCURADOR JURÍDICO
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE